

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 001/2025

**Ponte sobre o córrego Barreiro,
Caiaponia/GO, KM 18.6 da GO-465**

CONTRATANTE	
Razão Social	Stadium Construtora LTDA
CNPJ	03.021.021/0001-81
Endereço	Praça Genoveva R. Carneiro, n.º 15, quadra 30-A, lote 05, jardim Planalto, 74.333-015, Goiânia/GO.
Representante	Livanos Craveiro de Sá
CPF	722.251.577-15

CONTRATADA	
Razão Social	RM Fundações e Construções LTDA
CNPJ	27.588.189/0001-31
Endereço	Rua VF-21, n.º 133, Qd. 17, Lt. 11, Casa 04, bairro VI Finsocial, 74.473-170, Goiânia/GO.
Representante	José Roberto Alves Tavares
CPF	640.567.161-53

Pelo presente instrumento particular, as partes **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, têm, entre si, como justo e acordado, obrigando-se a fazer valer todos os termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto é a perfuração em solo e rocha de 28 estacas raiz.

1.2. O local da prestação de serviço é no KM 18.6 da GO-465, sobre o córrego barreiro, localizado no município de Caiaponia/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo da prestação do serviço objeto deste contrato é de 20 (vinte) dias, iniciando-se a sua contagem a partir da mobilização, podendo este ser prorrogado até a finalização dos serviços.

2.2 Eventuais paralisações temporárias dos serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, por culpa da **CONTRATADA**, acarretarão a suspensão dos pagamentos, até a retomada dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação do serviço, objeto deste contrato, conforme descrito abaixo:

3.1.1. O valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por metro perfurado no material solo, na broca de espessura 410mm;

3.1.2. O valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por metro perfurado no material rocha, na broca de espessura 310mm;

3.2. A necessidade da profundidade de escavação será avaliada no momento da execução do serviço e será formalizada mediante Ordem de Serviço;

3.3. Os preços pactuados neste contrato são fixos e irrevogáveis;

3.4. A medição será realizada ao final da obra, devendo ser aprovada por ambas as partes em até 1 (um) dia útil, a contar do recebimento. No silêncio, entender-se-á como aprovada e proceder-se-á à emissão da nota fiscal.

3.5. Após a validação da medição, a **CONTRATADA** irá emitir nota fiscal para o recebimento dos serviços executados;

3.6. Havendo inconsistência na nota fiscal, poderá a **CONTRATANTE** devolvê-la a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 1 (um) dia útil de sua apresentação, sendo o vencimento suspenso até que a **CONTRATADA** providencie a regularização necessária;

3.7. Após a emissão da nota fiscal, a **CONTRATANTE** pagará:

3.7.1. Em até 1 (um) dia útil, a importância de 30% (trinta por cento) dos valores totais dos serviços prestados;

3.7.2. Em até 30 (trinta) dias corridos, a importância de 70% (setenta por cento) dos valores totais dos serviços prestados;

3.7.3. Ambos os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário.

3.8. Em caso de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária, com base no índice IGP-M;

3.10. Fica acordado que em caso de alteração na legislação, criando incremento de impostos, taxas ou encargos que por ventura venha incidir sobre o valor dos serviços contratados, os mesmos serão repassados à **CONTRATANTE** sem prejuízo ao **CONTRATADO**.

4.1. Permitir o acesso dos equipamentos e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente identificados, ao local onde serão realizados os serviços objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos necessários;

4.3. Proporcionar alojamentos e refeições para os empregados da **CONTRATADA**;

4.5. Providenciar instalações provisórias, canteiros de obras e placas de sinalização para a execução da Obra;

4.7. Analisar a documentação técnica apresentada pela **CONTRATADA**;

4.9. Paralisar a execução de quaisquer trabalhos que estejam feitos em desacordo, podendo, inclusive, suspender os pagamentos até a devida regularização.

4.11. A **CONTRATANTE** deverá responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à **CONTRATADA** e/ou a seus funcionários ou prepostos, por ação ou omissão própria ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

4.12. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com sua responsabilidade, paralisando a obra, responderá pela diária do maquinário no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. Gerenciar a Obra, garantindo sua completa execução e de todos os serviços citados nos documentos integrantes deste contrato;

5.2. Executar os serviços com excelência e qualidade e de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), NR (Norma de Segurança) e demais normas aplicáveis, em obediência às recomendações técnicas, além da estrita observância à legislação municipal, estadual e federal, bem como das orientações das concessionárias de serviços públicos e autoridades competentes;

5.3. Não ceder ou subempreitar os serviços ora contratados no todo ou em parte, sem autorização prévia, por escrito, da **CONTRATANTE**;

5.4. Permitir que a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, realize o acompanhamento e fiscalização da Obra objeto deste contrato;

5.5. Dispor máquinas e equipamentos para execução dos serviços, quais sejam: Perfuratriz e seus implementos.

5.6. Deverá contratar mão de obra necessária para a completa execução dos serviços de cada etapa, sendo responsável pelo comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção;

5.7. Fornecer área de vivência com para o intervalo intrajornada, observando todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.8. Fornecer uniformes, bem como equipamentos de proteção individual – EPI, pertinentes à da função de cada trabalhador, devendo treiná-los, tornando obrigatória sua utilização, realizando a fiscalização do uso e aplicando de advertência em caso de displicência.

5.9. Firmar contrato de trabalho e registrar todos os profissionais utilizados para a execução dos serviços, que serão subordinados, hierárquica e profissionalmente apenas à **CONTRATADA**;

5.10. Arcar com todos e quaisquer custos e encargos, tais como, trabalhistas, previdenciários, fiscais, dentre outros de seus empregados e/ou de funcionários de empresas subempreitadas pela **CONTRATADA** para executarem a Obra e/ou qualquer outro tributo que incida ou possa incidir sobre os serviços realizados por sua gerência;

5.11. A **CONTRATADA** obriga-se a assumir, isoladamente, bem como requerer a imediata exclusão da **CONTRATANTE**, do polo passivo, de qualquer ação trabalhista decorrente de relação assumida neste Contrato;

5.12 A **CONTRATADA** declara expressamente que as disposições constantes deste Contrato não possuem o condão de constituir qualquer vínculo de natureza empregatícia entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos, colaboradores, a qualquer título, e/ou terceiros eventualmente contratados por esta para a prestação dos serviços;

5.13 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a seus funcionários ou prepostos e/ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.

5.14. Caso o **CONTRATADO** não cumpra com sua responsabilidade, paralisando a obra, responderá com indenização no valor das diárias das máquinas que ficarem paradas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

6.1. As Partes poderão rescindir o presente Contrato antecipadamente, a seu exclusivo critério, livre de pagamento de qualquer indenização, por meio de notificação à **CONTRATADA**, com aviso prévio de 5 (cinco) dias corridos, devendo pagar pelos serviços até então prestados ou entregues.

6.2. Podem rescindir o presente Instrumento, imediatamente, qualquer uma das Partes, através de notificação escrita, se houver descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, de obrigação previstas na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como houver qualquer descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção ou omissão, de qualquer declaração, informação ou documento, prestado ou entregue, relativo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todos os dados, processos, técnicas, metodologias, tecnologias, marcas, patentes e quaisquer outros bens de propriedade intelectual da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, ou sobre os quais lhes convenha guardar sigilo, que venham, por elas, a ser disponibilizados para a execução deste contrato, permanecerão nas respectivas titularidades, não podendo sobre eles haver vazamento de informações;

7.2. Obrigam-se as partes, por si, seus empregados, sócios, administradores de seus serviços, a só utilizar-se das informações recebidas pela parte contrária, para executar os serviços previstos neste instrumento.

7.3. Comprometem-se as partes a informar imediatamente ao outro sobre quaisquer apropriações indébitas das informações, ou direitos, ora considerados sigilosos, ou simples quebra do sigilo, para que possam ser tomadas as devidas providências acautelatórias;

7.4. A violação desta cláusula, mesmo depois de concluídos e pagos os serviços, sujeita à parte infratora, à indenização pelos danos que a quebra do sigilo vier a causar;

7.5. As partes reconhecem, desde já, que as especificações funcionais e técnicas relacionadas aos equipamentos, sistemas e recursos utilizados neste Contrato são sigilosas não podendo ser expostas a terceiros, sem autorização expressa e formal de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1. As Partes comprometem-se ao cumprimento das obrigações referentes ao tratamento de Dados Pessoais, devendo observar a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº13.709/2018), as regulamentações emitidas pela autoridade competente e as disposições do Contrato, eventuais e futuras normas vigentes na execução do contrato, além das disposições contidas neste;

8.2. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, dados pessoais a que tenham acesso em razão do cumprimento deste objeto contratual;

8.3. As Partes são responsáveis por quaisquer danos causados, em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito da relação contratual, respondendo esta perante as autoridades competentes, pelos próprios atos e omissões que der causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis, devendo ressarcir a Parte prejudicada por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários de advogados e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização ou multa paga em decorrência da violação;

8.4. O dever de sigilo, confidencialidade e as demais obrigações descritas nos parágrafos acima permanecerão em vigência após a extinção do contrato, por um prazo de até 15 (quinze) anos a contar da extinção do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As PARTES acordam que todas as alterações e acréscimos ao texto deste instrumento poderão ser feitas através de termos aditivos, que passarão a fazer parte integrante deste contrato.

9.2. A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

9.3. Este contrato obriga as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

9.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou itens deste contrato, não afetará os demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes.

9.5. As Partes e as Testemunhas envolvidas neste Instrumento, poderão assinar eletronicamente mediante utilização de:

9.5.1 processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e, produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários;

9.5.2 qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (DocuSign, AdobeSign e outros), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da comarca de Goiânia/GO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Goiânia/ GO, 10 de março de 2025.

STADIUM CONSTRUTORA
LTDA:03021021000181

Assinado de forma digital por STADIUM CONSTRUTORA
LTDA:03021021000181
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, ln=Goiânia, ou=Presencial,
ou=1879897000120, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A1, cn=STADIUM CONSTRUTORA
LTDA:03021021000181
Dados: 2025.03.11 17:06:19 -03'00'

CONTRATANTE

Stadium Construtora LTDA

CNPJ: 03.021.021/0001-81

RM FUNDACOES E
CONSTRUCOES
LTDA:27588189000131

Assinado de forma digital por RM FUNDACOES E
CONSTRUCOES LTDA:27588189000131
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=GO, ln=Goiânia, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3,
ou=35201734000113, ou=Presencial, cn=RM FUNDACOES
E CONSTRUCOES LTDA:27588189000131
Dados: 2025.03.12 14:40:13 -03'00'

CONTRATADA

RM Fundações

CNPJ: 27.588.189/0001-31

Testemunha 1:

CPF:

Testemunha 2:

CPF: